

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
TOCANTINENSE
PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS

**REGULAMENTO
GERAL DE
ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**
(Resolução ConSUP nº 15/2018)



ESTABELECE NORMAS GERAIS DESTINADAS A REGULAMETAR O TRATAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DOS CURSOS PRESENCIAIS E A DISTANCIA DO UNITPAC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Nos termos da legislação pertinente e no âmbito do UNITPAC, as Atividades Complementares (AC) devem ser entendidas como componentes curriculares obrigatórios e que possibilitam o enriquecimento e a complementação dos elementos definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) para a formação do perfil de seus respectivos egressos, o que se dá por meio da aquisição de conteúdos e o desenvolvimento de habilidades e competências no âmbito de atividades realizadas interna ou externamente em relação ao ambiente acadêmico, especialmente aquelas que coloquem o(a) graduando(a) em contato com o ambiente de trabalho e/ou com ações de extensão junto à comunidade e/ou de caráter social, e ainda, as que tenham natureza de iniciação científica e de iniciação à docência.

Art. 2º. A carga horária de AC a ser cumprida no âmbito de cada Curso é definida no PPC respectivo em conformidade com a legislação aplicável, e, tendo em vista a natureza de elemento curricular obrigatório, seu cumprimento é indispensável à aquisição da condição de habilitado para Colação de Grau.

§ 1º. O cumprimento das AC de cada curso, além de atender ao disposto na legislação e neste Regulamento, deve se dar conforme as disposições específicas do PPC respectivo.

§ 2º. A carga horária correspondente ao total das AC do curso a que se referem será lançada no Histórico Escolar somente após a comprovação documental pertinente por parte do(a) graduando(a) e validação pela Coordenação de Curso correspondente, o que deverá se dar atendendo às datas estabelecidas pela Secretaria Acadêmica, sob pena de, em caso de desatendimento, se configurar impedimento para a Colação de Grau.

Art. 3º. A realização das AC não se confunde com a realização de práticas no âmbito de outros elementos curriculares do curso (disciplinas curriculares, estágios obrigatórios), incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, não ensejando qualquer possibilidade de aproveitamento neste sentido.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO E VALIDAÇÃO

Seção I

Da realização das atividades complementares

Art. 4º. As AC desdobram-se entre as diversas espécies que atendam ao disposto no Art. 1º deste Regulamento, dentre as quais e sem exclusão de outras previstas nos PPC e/ou a critério das respectivas Coordenações de Curso, no momento da análise de validação que realizarão, encontram-se as seguintes:

- I. as que coloquem o(a) graduando(a) em contato com o ambiente de trabalho, incluindo estágios não obrigatórios que atendam ao disposto na legislação;
- II. ações de extensão junto à comunidade;
- III. ações de caráter social, humano e cultural, tais como trabalho voluntário e atividades comunitárias em geral;
- IV. iniciação científica, incluindo produção e/ou publicação de artigos científicos pertinentes à área do curso ou áreas correlacionadas e afins, participação em evento científico como expositor e/ou na organização (diferente de participação na equipe de trabalho ou executiva), participação em projetos de pesquisa etc.;
- V. análise crítico-analítica de vídeos e outras produções visuais ou sonoras, formalizada por meio de Relatório produzido com base na NBR 10719 atualizada, com acompanhamento de docente do UNITPAC no âmbito de projeto extra disciplinar organizado por docente;
- VI. iniciação à docência, tais como monitorias, nivelamento, ministrar ou participar da equipe que ministra cursos de reforço e atualização, dentre outros;
- VII. participação como assistente em eventos científicos na área pertinente ao curso ou áreas correlacionadas e afins, incluindo assistência a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses, bem como da equipe de trabalho executiva do evento (cerimonial, estruturação técnica etc.);
- VIII. disciplinas optativas, tanto oferecidas pelo UNITPAC quanto por outra Instituição, presenciais ou à distância;
- IX. visitas técnicas que sejam realizadas fora da carga horária das disciplinas e que tenham o devido acompanhamento docente;

- X.** cursos presenciais e à distância que impliquem incremento da formação geral, de caráter técnico, científico e cultural do egresso, tais como cursos de línguas estrangeiras, Língua Portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, aperfeiçoamento profissional, atividades literárias e outros;
- XI.** cursos presenciais e à distância que impliquem incremento da formação específica;
- XII.** atividades de extensão, pesquisa e ensino que se destaquem e se qualifiquem por ter fundamentos epistemológico e/ou metodológico, respectivamente, na Teoria da Complexidade e na inter e/ou na transdisciplinaridade.

§ 1º. Algumas destas atividades devem ser realizadas necessariamente no âmbito do UNITPAC, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso, e outras poderão sê-lo tanto no UNITPAC quanto em outras entidades e/ou órgãos privados e/ou estatais.

§ 2º. Considera-se atividade comunitária toda aquela que leve os acadêmicos da Instituição ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração universidade/comunidade.

§ 3º. A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos através de participação em projetos, campanhas e atividades de cunho comunitário, tais como: participação em entidades filantrópicas, em campanhas da Defesa Civil ou de instituições de caridade, campanha de vacinação, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados, participação em atividades beneficentes, docência não remunerada e outros, desde que devidamente comprovados.

Art. 5º. Atividades diversas das previstas neste Regulamento, mas que a juízo do(a) graduando(a) se mostrem relacionadas com o Projeto Pedagógico de seu Curso, só poderão ter sua carga horária computada para efeito de satisfação das AC se forem aprovadas pela Coordenação de Curso nos termos deste Regulamento, o que ressalta a importância da consulta formal e antecipada à sua realização perante tal órgão acadêmico.

Art. 6º. Visando assegurar a adequação do cumprimento e manter a riqueza e a progressividade da formação propiciada pela realização das AC, os estudantes deverão preferencialmente realizar toda a carga horária de suas AC ao longo do tempo em que se encontrem matriculados no UNITPAC, realizando, dentre todas as espécies obrigatórias

descritas no PPC de seu curso, ao menos, o número mínimo de 2 (duas), distribuídas por entre os semestres letivos que venha a cursar até o prazo final estabelecido pela Secretaria Acadêmica para efetivação do processo de aproveitamento e validação das AC, nos termos deste Regulamento.

Art. 7º. Os estudantes transferidos para o curso do UNITPAC e/ou reingressantes deverão cumprir integralmente a carga horária prevista para as AC de seu curso, e, caso desejem aproveitar AC realizadas anteriormente à sua matrícula no curso do UNITPAC, deverão solicitar no ato da transferência o seu potencial aproveitamento.

§ 1º. O Requerimento de Aproveitamento de horas de AC cumpridas no(s) curso(s) de origem serão encaminhados ao Coordenador de Curso para que dê seu parecer, aplicando-se em caso de Parecer negatório o disposto neste Regulamento.

§ 2º. Para que se dê o aproveitamento das AC é necessário, cumulativamente, que elas tenham sido realizadas até 2 anos antes da matrícula dos estudantes transferidos ou reingresso no curso do UNITPAC e que, segundo juízo do Coordenador, sejam equivalentes às previstas no PPC.

Art. 8º. O Projeto Pedagógico de cada curso deve estabelecer a carga horária total de AC a ser cumprida, o que pode ser feito por meio da realização das espécies de AC aqui relacionadas, sem perder de vista a possibilidade de estabelecer disposições específicas para o Curso.

§ 1º. Considerando que as espécies de AC relacionadas neste Regulamento sempre deverão constar das disposições contidas em todos os Projetos Pedagógicos dos cursos do UNITPAC referentes à matéria, a título de orientação e para dirimir situações duvidosas ou não tratadas em tais documentos, no tocante às espécies, percentual de composição da carga horária total de AC pertinente e forma de comprovação, adota-se em regra o disposto em Apêndice que integra este Regulamento.

§ 2º. Cada Curso, por meio de seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), estabelecerá a regulamentação específica de suas AC em seu PPC, as quais deverão contemplar tudo o que for definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) pertinentes e à essência do

seu curso e formação dos egressos pretendida e tomar por base este Regulamento em tudo aquilo que for conforme.

§ 3º. Buscando o máximo de uniformização possível, sem perder de vista a autonomia do NDE e as especificidades de cada curso, recomenda-se que as disposições contidas neste regulamento sirvam de base àquelas que devem constar dos respectivos PPC que tratem das AC em tudo aquilo que não for conflitante ou que exija disposições mais específicas.

§ 4º. Este Regulamento, quando necessário, será aplicado integralmente em relação para a solução de questões que envolvam AC no âmbito dos cursos oferecidos pelo UNITPAC no caso de dúvidas e/ou lacunas nos PPC.

§ 5º. As disposições contidas no Art. 4º e no Art. 5º, § 1º, poderão ser alteradas a qualquer tempo, em consonância com a filosofia e os objetivos deste Regulamento, especialmente Art. 1º.

Seção II

Do aproveitamento e validação das atividades complementares

Art. 9º. O(A) graduando(a), obedecendo aos prazos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica pertinentes ao processo de aproveitamento e validação das AC (Art. 2º, § 2º. deste Regulamento), deverá requerer o aproveitamento e a validação de AC junto à Coordenação de seu curso a fim de satisfazer este elemento curricular, devendo atender também às disposições atualizadas contidas sobre a matéria no seu PPC, inclusive providenciando documentação comprobatória autêntica, fidedigna e eficaz.

§ 1º. Os documentos comprobatórios de realização de AC por parte do(a) graduando(a) em geral deverão conter obrigatoriamente o número de horas das atividades, e devem ser expedidos em papel timbrado da Instituição e assinado pelo responsável pela atividade, com clara identificação funcional, além de número de registro em livro adequado ou outro sistema que permita sua validação.

§ 2º. Em caso de declarações ou outros documentos, caso não tragam possibilidade de serem validadas, somente serão aceitos para compor o processo administrativo pertinente os originais, que deverão necessariamente obedecer às demais exigências previstas no § 1º anterior.

§ 3º. Quando da entrega da documentação o(a) graduando(a) entregará também declaração sua de que toda a documentação que apresenta é idônea, fidedigna e autêntica, sob as penas da Lei e do Regimento Interno do UNITPAC.

Art. 10. A Coordenação de cada curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação comprobatória da realização de AC outro(s) componente(s) que se faça(m) necessário(s), tais como apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da AC pertinente.

Art. 11. A Coordenação do Curso pode emitir parecer negatório de aproveitamento de qualquer atividade, cabendo ao(à) graduando(a) recurso ao Colegiado de seu Curso no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão, a ser protocolado na Secretaria Acadêmica do UNITPAC.

Parágrafo único. Da decisão denegatória do Colegiado de Curso caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias para a Coordenação de Ensino.

Art. 12. As exigências mínimas para o aproveitamento das AC e outorga de horas a serem creditadas ao(à) graduando(a) estão previstas neste Regulamento e/ou no PPC, no caso de especificidades.

Art. 13. O processo de aproveitamento e validação de AC somente pode ser iniciado e/ou concluído em semestre letivo em que o(a) graduando(a) esteja regularmente matriculado(a).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O registro das horas de AC validadas pela Coordenação de Curso é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, sendo responsabilidade da Coordenação de Curso encaminhar-lhe a documentação pertinente.

Art. 15. A carga horária destinada às AC que excederem ao estabelecido na estrutura curricular do curso não será computada nem registrada no Histórico Escolar do(a) interessado(a).

Art. 16. O interessado pode requerer na Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa, a emissão de segunda via de Certificado de Atividades Complementares emitido pelo UNITPAC.

Art. 17. A emissão e fiscalização dos certificados dos eventos realizados no âmbito do UNITPAC são de responsabilidade dos organizadores do evento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos e decididos no âmbito do Colegiado de Curso pertinente, que poderá recorrer a pronunciamento do NDE para dirimir dúvidas e fundamentar sua deliberação.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de tal ação, o caso que a ensejou será comunicado ao Conselho Superior do UNITPAC com minuciosa descrição, a fim de que seja revisto o presente Regulamento, preenchendo-se a lacuna e/ou sanando-se a dubiedade ou qualquer outra fragilidade que apresente.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

APÊNDICE CITADO NO ART. 8º, § 1º DESTE REGULAMENTO

Atividades Complementares previstas no Art. 4º deste Regulamento (incisos)	Comprovação	Percentual máximo da carga horária total de AC do Curso
I. as que coloquem o(a) graduando(a) em contato com o ambiente de trabalho, incluindo estágios não obrigatórios que atendam ao disposto na legislação.	Documentação autêntica referente à atividade.	80%
II. ações de extensão junto à comunidade.	Documentação autêntica referente à atividade.	70%
III. ações de caráter social, humano e cultural, tais como trabalho voluntário e atividades comunitárias em geral.	Documentação autêntica referente à atividade.	30%
IV. iniciação científica, incluindo produção e/ou publicação de artigos científicos pertinentes à área do curso ou áreas correlacionadas e afins, participação em evento científico como expositor e/ou na organização (diferente de participação na equipe de trabalho ou executiva), participação em projetos de pesquisa etc.	Documentação autêntica referente à atividade, e, no caso de publicação de artigos científicos, o aceite ou cópia da publicação.	80%
V. análise crítico-analítica de vídeos e outras produções visuais ou sonoras, formalizada por meio de Relatório produzido com base na NBR 10719 atualizada, com acompanhamento de docente do UNITPAC no âmbito de projeto extra disciplinar organizado por docente.	Documentação autêntica referente à atividade.	20%
VI. iniciação à docência, tais como monitorias, nivelamento, ministrar ou participar da equipe que ministra cursos de reforço e atualização, dentre outros.	Documentação autêntica referente à atividade.	50%
VII. participação como assistente em eventos científicos na área pertinente ao curso ou áreas correlacionadas e afins, incluindo assistência a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses, bem como da equipe de trabalho executiva do evento (cerimonial, estruturação técnica etc.).	Documentação autêntica referente à atividade.	80%

VIII. disciplinas optativas, tanto oferecidas pelo UNITPAC quanto por outra Instituição, presenciais ou a distância.	Documentação autêntica referente à atividade.	70%
IX. visitas técnicas que sejam realizadas fora da carga horária das disciplinas e que tenham o devido acompanhamento docente.	Documentação autêntica referente à atividade.	20%
X. cursos presenciais e à distância que impliquem incremento da formação geral, de caráter técnico, científico e cultural do egresso, tais como cursos de línguas estrangeiras, Língua Portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, aperfeiçoamento profissional, atividades literárias e outros.	Documentação autêntica referente à atividade.	25%
XI. cursos presenciais e à distância que impliquem incremento da formação específica.	Documentação autêntica referente à atividade.	70%
XII. atividades de extensão, pesquisa e ensino que se destaquem e se qualifiquem por ter fundamentos epistemológico e/ou metodológico, respectivamente, na Teoria da Complexidade e na inter e/ou na transdisciplinaridade.	Documentação autêntica referente à atividade.	80%

Conselho Superior